



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Memorial da Câmara Municipal de Valença e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Valença o Memorial da Câmara Municipal de Valença, com finalidades, atribuições e objetivo geral de resgatar e preservar a memória da Câmara de Valença e da história do Município, promover a cultura, a educação e o lazer.

§ 1º - O Memorial da Câmara Municipal de Valença funcionará no prédio da Câmara Municipal de Valença – Bahia, na rua Comendador Madureira 10, centro, sala Rui Barbosa, lado esquerdo do prédio na parte Térrea.

§ 2º - O Memorial preserva tanto documentos textuais/bibliográficos e iconográficos como museais permitindo assim, o resgate e preservação da memória de forma globalizada e, a disponibilização do acervo aos pesquisadores, professores e alunos deste município e região circunvizinha.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - As atividades do Memorial serão implementadas por comissão especial designada por ato do Presidente da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno;

§ 1º - A Comissão Especial elaborará Regimento Interno de funcionamento e regulamentação do memorial que será efetivado por ato da Mesa Diretora.

§ 2º - A Câmara proverá o memorial de meios, matérias e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - O Memorial da Câmara Municipal de Valença será dirigido por um funcionário designado pela Presidência de comum acordo com a comissão especial para a formação do Memorial.

Art. 4º - O quadro de funcionários do Memorial se comporá de servidores do próprio quadro administrativo a ser designado pela Presidência da Câmara de Valença.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São os seguintes os objetivos específicos do Memorial da Câmara Municipal de Valença:

- I. oferecer ao público em geral um conjunto de informações documentais, bibliográficas, acervo de moveis e peças de caráter histórico, social e cultural sobre a história da Câmara e do Município de Valença em suas várias dimensões e possibilidades, organizado de maneira dinâmica e atraente em uma grande exposição permanente e em exposições temporárias;
- II. Proporcionar a estudantes, cursos e eventos interdisciplinares relativos à história do Município de Valença em seus vários aspectos;
- III. Gerar produtos educacionais, como monitoria para escolas e atividades para formação de professores;
- IV. Disponibilizar conteúdos virtuais através do Portal da Câmara Municipal de Valença – Bahia no seu site oficial.

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 6º - São atribuições do memorial histórico e cultural do Legislativo Municipal de Valença-BA:

1. realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo de Valença-Ba;
2. coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Municipalidade;
3. propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional; promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados a sua divulgação;
4. exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de setembro de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO